

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 319/93**

de 19 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, vem aprovar o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e arquivo (BAD):

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, criado pela Portaria n.º 867/91, de 22

de Agosto, é alterado, no que diz respeito às carreiras de pessoal das áreas funcionais de biblioteca e arquivo e documentação, de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º São abatidos ao quadro de pessoal da referida Universidade os lugares correspondentes à carreira de auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA ANEXO
Universidade Aberta

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Biblioteca e documentação	-	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	4
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1 2 2 2 3

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 320/93**

de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, ao criar a carreira de técnico superior de serviço social integrada no grupo das carreiras do regime geral, definiu as regras de transição para a mesma.

Determina ainda o citado diploma legal a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda, aprovado pela Portaria

n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 262/89, de 8 de Abril, pelo Despacho Normativo n.º 72/91, de 18 de Março — *Diário da República*, 1.ª série, de 4 de Abril de 1991 —, e pelas Portarias n.ºs 62/92, de 31 de Janeiro e 466/92, de 5 de Junho, passa a integrar a carreira técnica superior de serviço social, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Ao quadro de pessoal a que se refere o número anterior é abatida a carreira técnica de serviço social integrada no grupo de pessoal técnico.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 320/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Serviço social	Técnica superior de serviço social (a)	Assessor principal	1
			Assessor	3
			Técnico superior principal	(b) 5
			Técnico superior de 1.ª classe	3
			Técnico superior de 2.ª classe	3

(a) Em qualquer momento não podem existir mais de 13 lugares providos no conjunto das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.
(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.